



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**VETO TOTAL Nº 153/2017
AO PROJETO DE LEI Nº 920/2016**

Veto total ao Projeto de Lei nº 920/2016 que "Acréscenta dispositivos à Lei Estadual nº 8.944/2009, de 29 de outubro de 2009, para incluir novos meios de incentivo à doação de sangue no Estado da Paraíba." **Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.
AUTOR DO PROJETO: DEP. RENATO GADELHA
RELATOR: DEP. ADRIANO GALDINO

PARECER Nº 153/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 153/2017, do Governo do Estado da Paraíba**, ao Projeto de Lei nº 920/2016, de autoria do nobre Deputado Renato Gadelha, que "*Acréscenta dispositivos à Lei Estadual nº 8.944/2009, de 29 de outubro de 2009, para incluir novos meios de incentivo à doação de sangue no Estado da Paraíba.*"

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional e contrário ao interesse público.**

A matéria constou no expediente do dia 13 de junho de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **vetou totalmente**, por considerar inconstitucional e contrários ao interesse público, o Projeto de Lei nº 920/2016, de iniciativa do ilustre Deputado Renato Gadelha.

Ao analisar as razões de veto total, observa-se que nada foi argüido quanto ao interesse público, inclusive o Governador reconhece o mérito da proposta. Sobre a inconstitucionalidade, argüiu-se que os arts. 3º, 4º e 5º do PL 920/2016 incidem em inconstitucionalidade por criarem atribuições para Secretaria de Estado da Saúde, usurpando competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, entende-se que apresenta razão ao Governador do Estado na justificativa do veto, pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 920/2016, em sua totalidade, por se tratar de matéria de sua competência privativa.

De fato, o Projeto de Lei adentra, em sua essência, na competência privativa do Poder Executivo para tratar das atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, determinando a criação de Cadastro de Doadores e campanha permanente de telemarketing. Nestes termos, a Constituição do Estado da Paraíba estabelece:

"Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Portanto, apenas o Governador do Estado tem competência para deflagrar o processo legislativo referente aos Projetos de Lei que venham dispor sobre organização administrativa, estruturação e atribuições das secretarias e dos órgãos da Administração Pública. O Projeto em análise, ao criar uma ação específica a ser executada pelo Estado, obrigando-o a realizar campanha, criação e manutenção de cadastros, engessa uma conduta para a Administração, criando uma atribuição, o que torna flagrante a inconstitucionalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Por tudo isso, verifica-se que a proposta parlamentar padece de vício de iniciativa, uma vez que afronta o disposto no art. 63, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição do Estado da Paraíba.

Com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 153/2017, AO PROJETO DE LEI Nº 920/2016.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2017.

DEP. ADRIANO GALDINO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III- PARECER DA COMISSÃO

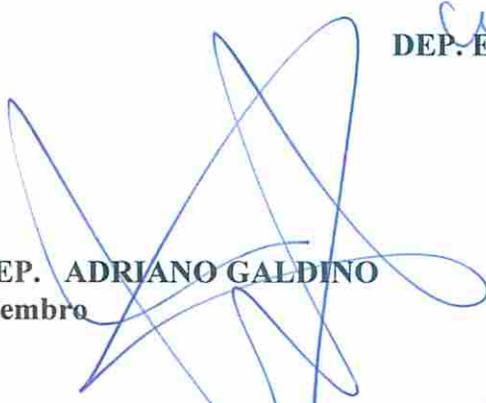
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Parecer do Senhor Relator, opina pela **MANUTENÇÃO do veto N° 153/2017.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2017.

Apreciado pela Comissão
No dia 09 / 08 / 17

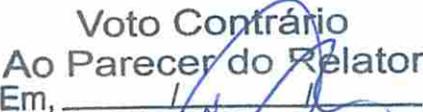

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

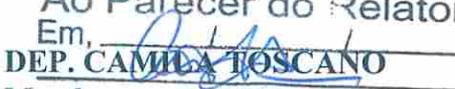

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. GENIVAL MATIAS
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 
DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 
DEP. CAMILLA TOSCANO
Membro DEPUTADO